



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**354ª ZONA ELEITORAL DE CAJAMAR SP**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600352-42.2024.6.26.0354 / 354ª ZONA ELEITORAL DE CAJAMAR SP**  
**REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, MILTON PAULO DE FIGUEIREDO, MARIA DE FATIMA DE LIMA**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR - SP203028**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR - SP203028**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR - SP203028**  
**INTERESSADO: ELEICAO 2024 KAUAN BERTO SOUSA SANTOS PREFEITO, ELEICAO 2024 REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA VICE-PREFEITO, DANILO BARBOSA MACHADO**

**DECISÃO**  
**Vistos.**

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência.

Em que pesem os fatos narrados na inicial e os documentos acostados pelos representantes, não é possível, em sede de cognição sumária, concluir pela violação de dispositivos legais ou normativos, já que não há na legislação eleitoral a restrição aventada na inicial da representação quanto ao posicionamento das bandeiras, não sendo possível concluir pela ocorrência de poluição visual neste momento e, quanto à argumentação de desinformação, não vislumbro ilegalidade evidenciada nas faixas cujas fotografias constam na inicial.

Sendo assim, INDEFIRO, pois, a tutela de urgência pleiteada.

Notifiquem-se os representados para apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao MPE e tornem conclusos para julgamento.

